



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF	
Processo nº	1617/18
Data:	16/07/20
Fls.	1864
Rubrica:	JA

EDITAL Nº. 001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019.

CONTRATO

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1617/2018
Contrato n.º 57/20.

Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros e praias; Capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas, rodovias e estradas, Limpeza e desobstrução de caixas ralo, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio, das vias pavimentadas do município de Cabo Frio/RJ.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio-RJ, representado neste ato pelo seu Presidente da Autarquia Dario Guagliardi Neto, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 12617885-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 089.774.597-37, residente e domiciliada na cidade de Cabo Frio, doravante denominado Contratante e a empresa **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.644/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Antônio Roperero Panesi, CPF: 746.746.417-72, doravante denominada Contratada, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros e praias; Capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, rodovias e estradas; Limpeza e desobstrução de caixas ralo, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio, das vias pavimentadas do município de Cabo Frio/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no termo de referência/Projeto Básico descritivo e demais anexos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal do contrato é de **RS 2.442.543,40** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), totalizando para o ano o valor de **RS 29.310.520,81** (vinte e nove milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos);

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

3.1.1. Estão incluídos no preço, o fornecimento das máquinas, mão-de-obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais e quaisquer outros pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado.

3.2 Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei nº. 10.192 de 2001 e do Decreto Municipal nº 12 de 2013.

3.3. As Notas Fiscais / Faturas, deverão ser protocoladas junto à Unidade de Liquidação da Diretoria Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Maj. Belegard, nº 3951, Centro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

3.3.1. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

3.4. As Notas Fiscais / Faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da fatura, desde que atendidas as condições citadas nos itens 3.3 e 3.4.

3.6. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma a pagamento por parte do CONTRATANTE;

3.7. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data previamente estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a confirmação do empenho do presente contrato.

4.2. Os veículos automotores e equipamentos apresentados exigidos no Termo de Referência – deverão estar disponíveis para operação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto se estiver de acordo com o contrato, será recebido após a transcurso do prazo de vigência contratual, sendo o recebimento definitivo fornecido 07 (sete) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela Fiscalização.

5.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) lacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas em seus Anexos assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução do Contrato;
- g) Conhecer detalhadamente objeto do Contrato e cumprir todas as suas cláusulas.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

b) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de um técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, a quem incumbirá:

8.1.1. Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.2. Emitir notificações à contratada, com anuência do Secretário da pasta, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização do contrato.

8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, descritos no termo de referência, sendo necessário, a empresa contratada, referenciar todos serviços e respectivas equipes de trabalho, com a finalidade de possibilitar maior capacidade de fiscalização e aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

8.3. A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução dos serviços ficando a Contratada obrigada a prestar qualquer tipo de informação solicitada por esta.

8.4. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Quanto à execução contratual:

9.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, Advertência escrita, que poderá ser convertida em multa, nos termos do disposto no item

9.1.4. nos seguintes casos exemplificativos:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

d) não executar corretamente o percurso estabelecido no Termo de Referência;

e) iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;

f) utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

g) transitar com os veículos de serviços em velocidade incompatível com sua boa execução;

h) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

- i) permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
 - j) impedir, propositadamente, com os veículos de serviço, o livre trânsito dos demais veículos;
 - k) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - l) executar, durante os horários dos serviços, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - m) coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
 - n) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
 - o) realizar os serviços com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
 - p) em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos), não prevista no Termo de Referência, em mais de um contrato concomitante;
 - q) descumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.1.1. A advertência escrita será utilizada para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de penalidade de multa moratória em sua primeira ocorrência.
- 9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à contratada, a penalidade de Multa Moratória nos seguintes casos exemplificativos:
- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; (multa de 0,04% do valor total do contrato);
 - b) atrasar ou interromper o planejamento dos serviços; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - c) Deixar de recolher o produto dos serviços de varrição, capina e roçada por mais de 24h. (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - f) deixar suja a via pública por derramamento de detritos ou resíduos coletados; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - g) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
 - h) descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

LAI - lei de Acesso a informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

- i) transitar com veículos fora dos seus respectivos roteiros, durante o horário de serviço; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- j) Deixar de executar os serviços contratados num trecho específico, rua ou setor inteiro; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- k) não dispor de pessoal nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- l) não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- m) nos locais onde se realiza a coleta containerizada, a CONTRATADA não poderá utilizar os contêineres para descarte dos resíduos gerados pelos serviços contratados. (Multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência).

9.1.3. Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados de seu recebimento, por escrito, pela CONTRATADA, aquela será convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

9.1.4. A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3 % do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

- a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.
- b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

9.1.5. Em caso de ocorrência de reiterados descumprimentos obrigacionais que justifiquem a aplicação da décima advertência, ficará caracterizada automaticamente a inexecução total do contrato, ensejando seu imediato rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.6. A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

9.1.7. Em caso de aplicação de 02 (duas) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista no item 9.1.10.

9.1.8. Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência e multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência, em conjunto ou separadamente, respeitada a regra disposta no item 9.1.4.

9.1.9. A multa moratória possui caráter punitivo, proveniente de infrações previstas no presente Termo de Referência.

9.1.10. A Multa compensatória será aplicada tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



Companhia de Serviços de Cabo Frio

COMSERCAF
Processo nº <u>1617/98</u>
Data: <u>16/09/20</u> Fls. <u>1870</u>
Rubrica: <u>DA</u>

De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

9.1.10.1. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.10.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

9.1.10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.10.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

9.1.10.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vincula-se à Concorrência Pública 001/2019, aos termos da proposta Financeira e Termo de Referência que constituem Anexo do presente Contrato, pelas disposições do Processo Administrativo 1617/2018.

10.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Servirá de cobertura para o Contrato a seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Projeto de Atividade 2074 – Limpeza, Conservação e Manutenção de Logradouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via original deste termo Contratual, prestar garantia sob a modalidade de (Concorrência Pública), no valor de R\$ 1.465.526,04 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento), do valor total deste Contrato, conforme disposição do

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

art. 56, §1º . da Lei n.º 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65 § 1º, do mesmo Diploma Legal.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no item supra, vença antes do término do presente Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

12.4. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

14.1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a Fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Cabo Frio (RJ),

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE Cabo Frio, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.


DARIO GUAGLIARDI NETO
Presidente - COMSERCAF

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF


ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA

Contratada



Estrada Nelore, 200

Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



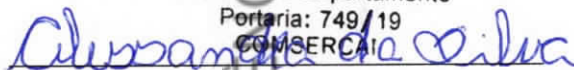
Companhia de Serviços de Cabo Frio


FRANCISCO CESAR DE MIRANDA ANDRADE
Fiscal do Contrato Grande Centro

FRANCISCO CESAR DE MIRANDA ANDRADE
Diretor de Operações
Portaria: 9.610/2020
COMSERCAF

ALESSANDRA DA SILVA
Gerente de Departamento

Portaria: 749/19


COMSERCAF

ALESSANDRA DA SILVA
Fiscal do Contrato Grande Jardim

COMSERCAF
Marcione Puri Reis
20130746

MARCIONE PURI REIS
Fiscal do Contrato 2º Distrito

Testemunhas:


NATALIA DE OLIVEIRA SARMIENTO VIEIRA
Assessora de Presidência
Portaria: 749/19
COMSERCAF


RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
Gerente de Departamento
Portaria: 768/19
COMSERCAF



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

